

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

Av. Fued José Sebba, N° 1193, Jd Goiás, Goiânia-GO
CEP 74805-100 - Fone/Fax: (62) 3239-0801

EDITAL DE INTIMAÇÃO ARBITRAL

RECLAMAÇÃO N°:	001229/20		
1º RECLAMANTE:	Fernanda Carvalho da Rocha Lima	CPF/CNPJ:	002.621.641-83
ESTADO CIVIL:	ignorado	PROFISSÃO:	Médica
ENDEREÇO:	Rua Marcus Pereira da Luz - Miguel Sutil - Cuiabá-MT - CEP:74.048-350		
REPRESENTANTE:	Dr. Absahy Alves de Mendonça OAB-GO 13869		
3º RECLAMADO:	Ana Lucia Arruda de Almeida Matos	CPF/CNPJ:	069.098.502-97
ESTADO CIVIL:	Viúvo(a)	PROFISSÃO:	Pensionista
ENDEREÇO:	Rua Santa Fé, Qd 205, Lt 12, Cs 02 - Jardim Novo Mundo - Goiânia-GO - CEP:74.710-450		
NATUREZA:	Desocupação C/ Cobrança de Aluguéis e Acessórios		
VALOR DA CAUSA:	R\$ 41.523,24(Quarenta e um Mil e Quinhentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos)		

O Árbitro (a) da 2ª CCA-GO em exercício, Sidarta Staciari Rocha, por meio de sua secretaria, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 256 do CPC, fica(m) intimados/notificado(s) o(s) Reclamado(s): Ana Lucia Arruda de Almeida Matos, do INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ARBITRAL proferida na presente reclamação, nos seguintes termos: " Isto posto, com base nas alegações acima esposadas, bem como nos artigos 5o, 9o, incisos II e III; 23, inciso I, todos da Lei do Inquilinato, bem como no artigo 475 do CCB, aliados as disposições das Leis de Arbitragem aplicáveis ao caso em comento, além de tudo que dos autos consta, arrimado nas alegações retro apresenetas, hei por bem declarar a PROCEDÊNCIA do pedido da autora, estampado na exordial, condenando as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento do débito postulado, equivalente aos aluguéis e encargos locatícios descrito na planilha de fls. 03/04. Condeno as demandadas, igualmente ao pagamento dos débitos locatícios (aluguéis e acessórios da locação) vencidos no tramitar desta reclamação, além dos que vencerem até a efetiva retomada do bem, pela reclamante, valor este a ser apurado mediante simples cálculo aritmético, havendo, para tal, serem utilizados os encargos moratórios constantes no contrato. Ainda em atenção ao princípio da sucumbência, condeno as demandadas ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador daquela, verba essa que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Deverão, portanto, as reclamadas, pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da condenação haverá de ser atualizado, nos termos e com base nos indexadores e encargos moratórios contratuais, até seu efetivo pagamento. Declaro, por derradeiro, RESCINDIDO, o contrato de locação, objeto da presente, devendo, o imóvel em tela, ser totalmente desocupado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da cientificação, pelas reclamadas, dos termos dessa decisão, sob pena de não o sendo voluntariamente, o sê-lo de maneira forçada, por meio da execução da presente junto ao juízo cível competente. Profere-se essa decisão na data de 08 de janeiro de 2021, se consignando, porém, que sua publicação interna será tida como efetivada, para o fins de prazo legais e para cumprimento de obrigações, na data constante no item "7" do expediente de fls. 98/101, ou seja, em 14/01/2021". E para que chegue ao conhecimento do(s) Reclamado(s), expediu-se o presente edital que será publicado e afixado cópia no local de costume da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia Dado e passado nesta cidade de Goiânia em 20 de dezembro de 2023.

Goiânia, 20 de dezembro de 2023.

Giovana Ferro Moraes
Gerente da 2ª CCA-GO